

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

### LEI Nº 1246/2020 - (do Legislativo)

SÚMULA: Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Pranchita/PR para a legislatura de 1º de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA – ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Pranchita, Estado do Paraná, para a legislatura de 1º de janeiro de 2.021 à 31 de dezembro de 2.024, será de R\$ 3.333,73 (três mil, trezentos e trinta e três reais e setenta e três centavos), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo Único. O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, será de R\$ 3.889,35 (três mil, oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos), desde que efetivamente em exercício.

Art. 2º. As Sessões Extraordinárias da Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, convocadas tanto Presidente desta Casa de Leis como pelo Prefeito, não serão indenizadas.

Art. 3º.–Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 26 DE AGOSTO DE 2020.  
ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal

Cod339828